

Canapi-AL, em 26 de março de 2013.

À Sua Senhoria
Ângelo Luciano Malta Brandão
Presidente da Câmara de Vereadores de Canapi-AL.

Assunto: projeto de lei municipal.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar o projeto de lei municipal que segue em anexo para deliberação desta augusta Casa Legislativa.

Reitero os laços de respeito e admiração.

Atenciosamente,



Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito



APROVADO.

EM CÂMARA DISCURÇÃO
EM 26/03/2013

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

PROJETO DE LEI nº 04 /2013.

Cria o Programa Municipal de Combate à Miséria.

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Canapi-AL o Programa Municipal de Combate à Miséria.

Art. 2º. Aos Municípes de Canapi-AL que se enquadram na situação de miséria poderá ser concedido, a critério do Poder Executivo Municipal, auxílio financeiro cujos valores vão de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.


Art. 3º. Os critérios para a inclusão no Programa Municipal de Combate à Miséria, bem como demais situações omissas que possam vir a surgir, serão disciplinadas por edição de Decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canapi-AL, em 26 de março de 2013.


Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito



APROVADO.
EM CÂMARA DISCURÇÃO
EM 26.03.2013

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Municipal tem por escopo o combate à miséria que ainda assola pontos do território do Município de Canapi-Al. É sabido que a região onde se encontra o nosso Município é uma das que possuem uma das maiores taxas de miséria da Região Nordeste. Tal situação de miserabilidade se acentuou bastante em decorrência dos efeitos da prolongada seca que vem recaindo sobre todo o Nordeste. Partindo do presente pressuposto, e ainda que a Dignidade da Pessoa Humana é um dos Princípios que têm morada na Constituição de República, os poderes públicos não podem ficar de braços cruzados enquanto tantas pessoas sofrem com a histórica pobreza que recai sobre nosso povo. Também não podemos deixar de trazer à baila o sucesso, no âmbito federal, na realização de transferência de renda mediante a criação de programas de auxílio às camadas mais pobres da população. Por todas essas razões, resta indubitável que o combate a miséria deve ser um norte em todas as esferas do Poder Público. Combate este o qual o presente projeto de Lei visa capitanear no âmbito municipal.



APROVADO.

EM CÂMARA DISCURSAO

EM 26/03/2013


PRESIDENTE